PROJETO DE LEI Nº 453/17

Dispõe sobre a proibição da cobrança de estacionamento, público e privado, a condutores (as) idosos (as), no Município da Cidade do Salvador - Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. É proibida a cobrança pela utilização das vagas nos estacionamentos públicos e privados, aos condutores idosos (as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º. Os estabelecimentos, proprietários dos estacionamentos, que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10 (dez) salários mínimos.

§1º Havendo reincidência e danos, pelo não cumprimento da Lei, o Alvará de Funcionamento será suspenso, pelo órgão competente, até a execução da mesma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017.

ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, o idoso depara-se com limitações naturais à idade, a exemplo da redução na capacidade motora, que afeta sua locomoção; com o comprometimento da saúde, que requer mais cuidados; e, de outro lado, da diminuição do valor real da aposentadoria ou provento e da elevação das despesas com medicamentos e planos de saúde, entre outras.

Trata-se de um apoio ao idoso, que poderá sair de casa sem se preocupar com a cobrança, muitas vezes abusiva, pela permanência em vagas de estacionamento de shopping centers, supermercados e bancos, entre outros.

Tendo em vista o alcance social da lei, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017.

ODIOSVALDO VIGAS